Lido na Sessão
Em: 11/12/18
Secretaria

Diretoria Legislativa
Fl. 002
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO DO FINEM/BNDES – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DOS MUNICÍPIOS, JUNTO ÀO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do Programa de Desenvolvimento Integrado dos Municípios - FINEM/BNDES, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social/BNDES, até o valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para a contratação de operações de crédito, assim como as normas e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a referida operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PROSAP, criado pela Lei Municipal nº 4.726, de 20 de dezembro de 2017, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e dos encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou a vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

Diretoria Legislativa
Fl. 003
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º O Poder Executivo Municipal promoverá o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações do valor principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a debitar os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida em uma conta corrente que será aberta no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do BNDES, a ser indicada no contrato, onde serão depositados os créditos dos recursos do Município.

§ 5º A comprovação da execução financeira relacionada à verba FINEM/BNDES deverá ser amplamente divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Parauapebas, com a demonstração da realização dos processos licitatórios, inclusive a apresentação do cumprimento das metas com as quais se vinculou cada um dos gastos.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º A fim de dar cumprimento ao art. 167, §1º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 06 de dezembro de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Diretoria Legislativa
Fl. 004
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /2018.

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores,

Encaminhamos, em anexo, para apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que visa autorizar o Município de Parauapebas, a contratar financiamento do Programa de Desenvolvimento Integrado dos Municípios - FINEM/BNDES, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES com outorga de garantia e dá outras providências.

O FINEM/BNDES é um programa voltado para o Desenvolvimento Integrado dos Municípios visando proporcionar aos municípios do país linha de crédito facilitada para investimentos em diversas áreas de infraestrutura no município, para investimentos em ações de melhoria da qualidade da população.

Um dos objetivos do programa é solucionar problemas na área de saneamento ambiental para a população que mora no entorno do Igarapé Lajeado, onde se pretende construir parques lineares, executar obras de macro e microdrenagem, promover ampliação da capilaridade viária das vias marginais a essas áreas, bem como a abertura de novas vias e a melhoria de vias existentes, como também a urbanização dessas áreas públicas.

Outro fator de suma importância será a realocação das famílias que se encontram nas áreas de risco contíguas ao Igarapé Lajeado e de interferência direta do Projeto, onde se estimam que vivem cerca de 450 famílias em condições insalubres e habitações precárias, e que através do projeto irão ser reassentadas em um residencial a ser construído próximo a área de intervenção, melhorando assim a qualidade de vida dessas famílias e da grande maioria da população situada na bacia do Igarapé Lajeado.

Assim, convencido dos benefícios que decorrerão do projeto de lei ora proposto para os munícipes, é que contamos com o apoio dos nobres Edis para discussão e votação desta proposição legislativa.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal